



Nº 1.678 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 2683, de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político "post mortem" de José Di Lorenzo Neto e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor das requerentes Mônica Di Lorenzo e Débora Regina Di Lorenzo, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão proferido em Sessão do dia 19 de maio de 2010, no Requerimento nº 2003.01.23779, resolve:

Nº 1.679 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 3178, de 21 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Edison Machado Ribeiro e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão proferido em Sessão do dia 19 de maio de 2010, no Requerimento nº 2002.01.07697, resolve:

Nº 1.680 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 1865, de 24 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Raimundo Nonato de Lima Martins e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão proferido em Sessão do dia 19 de maio de 2010, no Requerimento nº 2003.01.24143, resolve:

Nº 1.681 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 507, de 06 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Antônio da Costa Barreto e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 19 de maio de 2010, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.05645, resolve:

Nº 1.682 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 2765, de 30 de dezembro de 2002, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de José Said de Albuquerque e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 19 de maio de 2010, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.20289, resolve:

Nº 1.683 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 2537, de 13 de setembro de 2004, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Otaciano Evaristo de Araujo e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 16 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão de Anistia proferido em Sessão do dia 19 de maio de 2010, no Requerimento nº 2001.01.05828, resolve:

Nº 1.684 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 1674, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político "post mortem" de Eurávio Guilherme Zanon e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única em favor de SINÉSIA BOHN, portadora do CPF nº 424.025.229-68, e suspender os efeitos financeiros da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 19 de maio de 2010, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.04840, resolve:

Nº 1.685 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 2791, de 30 de dezembro de 2002, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Roberto Francisco da Silva e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 1.686, DE 13 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.65981	LUIZ FRANCISCO FRANCESCHINI	176.692.229-49
2.	2009.01.65982	LAURO PEDRO BIRCK	026.314.150-00
3.	2009.01.65983	NESTOR WEILER	332.229.679-20
4.	2009.01.65984	JOSE MARIA DO NASCIMENTO	283.252.739-68
5.	2009.01.65953	WALTER KOLBERG	197.604.429-49
6.	2009.01.65581	ANTONIO FRANCISCO MESOMO	748.023.309-68
7.	2009.01.65580	RUI JOSÉ SCHERER	388.442.229-49
8.	2009.01.65579	FREDOLINO STEINHEUSER	119.800.799-00
9.	2009.01.65578	CARLOS ALBERTO EHRHARDT	438.452.820-53
10.	2009.01.65544	ESTANISLAU CZYCZA	136.724.109-00
11.	2009.01.65545	SIZINIO ZELIO VIEIRA PIRES	015.786.859-15
12.	2009.01.65546	EDMUNDO GULLICH	015.330.969-53
13.	2009.01.65541	LUIZ BICKEL	508.374.709-00
14.	2009.01.65542	ARNO MARKUS	683.318.949-87

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 1.687, DE 13 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1.	2009.01.65688	OSWIN BOGER	119.659.169-53
2.	2009.01.65687	ADOLFO HAHN	119.575.579-15
3.	2009.01.65660	OCTAVIO OSMILDO HOGER	198.033.469-20
4.	2009.01.65661	BALDUINO JELMUTH JOPE	119.362.589-00
5.	2009.01.65701	VITO BENJAMIM DIEDRICH	313.235.969-68
6.	2009.01.65700	EDSON MUGGE	428.138.759-53
7.	2009.01.65699	ACADIO KLIEMANN	428.091.009-00
8.	2009.01.65530	HUGO ROSSA	146.443.049-72
9.	2009.01.65698	ELIO ZULMIR DE BASTIANI	198.295079-04
10.	2009.01.65697	JOSE RUBEN BRUXEL	298.117.839-34
11.	2009.01.65696	LEOPOLDO KUTZNER	125.822.479-87
12.	2009.01.65528	VALDERINO GERALDO LENZ	119.703.089-15
13.	2009.01.65529	PAULO VICENTE SCHWEIGHOFER	519.868.339-68
14.	2009.01.65535	ROGERIO ANTONIO RATZ	703.500.949-34
15.	2009.01.65536	NERI TIEPPO	285.100.389-53
16.	2009.01.65524	ERNY JOSE VON MUEHLEN	428.124.459-04
17.	2009.01.65525	TEALMO ECKSTEIN	135.206.520-72
18.	2009.01.65526	MARINO KOCK	126.584.649-91